

DOI: <http://dx.doi.org/10.18226/19844921.v14.n34.04>

Discurso jurídico e *ethos* discursivo: uma análise do gênero petição inicial no processo judicial condenatório de Frei Caneca

Legal speech and discursive ethos: an analysis of the initial petition genre in Frei Caneca's condemnatory judicial process

Samuel Alves Monteiro*

Resumo: Este artigo científico objetiva analisar a construção do *ethos* discursivo de Frei Caneca no gênero do discurso jurídico petição inicial. Explora algumas questões como: qual a imagem de si projetada nesse gênero do discurso jurídico? quais as características do discurso jurídico? como o *ethos* se constrói nesse tipo de discurso? A base teórica fundamenta-se em conceitos da análise do discurso desenvolvidos por Dominique Maingueneau e do discurso jurídico por Eduardo Bittar e outros. Definimos como corpus de investigação o processo judicial de um importante personagem da história da fundação da República Brasileira, ignorado pela análise na literatura científica. Trata-se do processo de julgamento do religioso e líder revolucionário pernambucano do início do século XIX, Frei Caneca.

Palavras-chave: *Ethos* discursivo. Análise do discurso. Discurso jurídico.

Abstract: This scientific article aims to analyze the construction of Frei Caneca's discursive ethos in the initial petition legal discourse genre. It explores some questions such as: what is the image of the self projected in this genre of legal discourse? what are the characteristics of legal discourse? How is ethos built in this type of discourse? The theoretical basis is based on concepts of discourse analysis developed by Dominique Maingueneau and legal discourse by Eduardo Bittar and others. We define as a research corpus the judicial process of an important character in the history of the foundation of the Brazilian Republic, ignored by the analysis in the scientific literature. It is about the trial process of the religious and revolutionary leader from Pernambuco of the beginning of the 19th century, Frei Caneca.

Keywords: Discursive *ethos*. Speech analysis. Legal speech.

* Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Considerações iniciais

Os estudos que tratam do *ethos* exploram a constituição de uma imagem daquele que enuncia projetada *no* e *pelo* discurso. Tais estudos remontam ao campo da arte oratória da Grécia Antiga, especificamente da obra *Retórica*, de Aristóteles, em que a prova pelo *ethos* estava ligada ao caráter moral do orador e à boa impressão que ele poderia causar ao ouvinte por meio de seu discurso. A fim de construir essa imagem de si, positiva e crível, para legitimar seu discurso, os oradores valiam-se de gestos, de mímicas, do olhar, da postura, da entonação e escolhiam palavras e argumentos.

O *ethos* possui raízes assentadas diretamente no discurso jurídico, que se constituiu como uma das fontes principais de estudos da *Retórica*. O discurso jurídico revela-se como um instrumento capaz de solucionar os conflitos de interesses da sociedade e reduzir a instabilidade e insegurança, pois por meio dele é que são estabelecidas regras que regulam os comportamentos permitidos.

No discurso jurídico, assim como em outros tipos de discurso, o *ethos* pode ser revelado sob variadas formas, e a principal delas é a linguagem. É a partir do estilo de linguagem do discurso jurídico que são utilizadas estratégias que constroem representações acerca dos envolvidos e que podem direcionar as avaliações e determinar decisões (TOMAZI; CUNHA, 2016, p. 145), pois, no “palco” jurídico, os participantes fazem parte de um “elenco” em que estão configurados alguns papéis: réu, vítima, acusado, juiz, promotor, depoentes, testemunhas etc.

Tomando essas reflexões teóricas como norteadoras, o gênero do discurso jurídico que constituirá o nosso corpus é a petição inicial que está inclusa em um gênero mais amplo, que é o processo judicial condenatório. Esse gênero compreende a esfera mais complexa da atividade jurídica, pois corresponde a todas as etapas iniciais que

ligam a sociedade com a justiça. O processo judicial condenatório está organizado, de maneira generalista, em petição inicial, na qual a parte expõe seus argumentos e relata a matéria que pretende discutir em juízo e com quem será discutida. Contrapondo à petição inicial, a parte contrária apresenta outro gênero, a contestação, a partir da qual expõe seus argumentos. Por fim, após análise do juiz, é produzido outro gênero, denominado de sentença, cuja função é apresentar as conclusões do processo e encerrá-lo com uma decisão. Nos ateremos à primeira parte, que constitui o gênero petição inicial.

Desta feita, nosso estudo se desenvolve a partir de questões fundamentais para os estudos do discurso, a saber: qual a imagem de si projetada nesse gênero do discurso jurídico? quais as características do discurso jurídico? como o *ethos* se constrói nesse tipo de discurso? Essas questões comungam para a constituição de um objetivo principal que é: analisar a construção do *ethos* discursivo de Frei Caneca no gênero do discurso jurídico petição inicial. Definimos como corpus de investigação o processo judicial de um importante personagem da história da fundação da República Brasileira, ignorado pela análise na literatura científica. Trata-se do processo de julgamento do religioso e líder revolucionário pernambucano do início do século XIX, Frei Caneca.

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca era um religioso, jornalista e político brasileiro que residia em Recife e participou de movimentos revolucionários como a Revolução Pernambucana, em 1817, e a Confederação do Equador, em 1824, sendo que, nesta última, teve maior participação, o que foi determinante para o seu julgamento. A escolha por estudar esse processo à luz dos preceitos da análise do discurso, no domínio do *ethos* discursivo, busca colaborar para a ampliação dos estudos de *ethos* para discursos históricos da seara judicial, desvelando as marcas linguísticas e ideológicas que

constituem a memória da organização política brasileira e possibilitando compreender os efeitos de sentido desse discurso.

No aspecto metodológico do estudo, trilhamos um caminho que compreende a leitura e a exploração do corpus em busca de selecionar enunciados que possuam indícios de *ethos* discursivo. Além disso, buscamos a identificação e descrição das estratégias usadas para mobilizar a adesão dos coenunciadores. Há que se destacar que o corpus foi constituído de forma a atender a problemática proposta para este estudo: o processo judicial que condenou Frei Caneca na Confederação do Equador, em 1824. Este documento foi publicado originalmente no livro *Obras políticas e litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, sob a autoria do comendador Antônio Joaquim de Mello. A publicação data de 1875, feita pela editora Typographia Mercantil de Recife, fruto de um decreto de 1869 da Assembleia Legislativa da província de Pernambuco em homenagem ao religioso.

O *ethos* discursivo: a projeção do sujeito no discurso

A concepção do *ethos* apresenta raízes assentadas na antiguidade, na Grécia com Aristóteles e em Roma com Quintiliano e Cícero. Para Aristóteles, a imagem que o orador cria no momento da enunciação não corresponde necessariamente à identidade dele. Para os romanos, o *ethos* se ligava a uma imagem pessoal do orador, à credibilidade e à moral transmitida na figura corpórea, não incidindo em uma imagem gerada pelo seu discurso. Contudo, é no pensamento aristotélico que os estudos da linguagem fincam sua base para a construção teórica do conceito de *ethos*.

Aristóteles ([1354], 2007) buscava estudar as formas constituintes do processo argumentativo quando fundou em sua retórica as três formas de argumentar: *ethos*, *pathos* e *logos*. A primeira centra-se na figura do orador, sua ética, o seu caráter; a segunda representa

as paixões, emoções, seduções da posição do auditório; e por fim, o *logos* é a parte mais racional do discurso, com a delimitação e a classificação de seus argumentos (SOUZA, 2003). O modo como esses três elementos se articulam é que será determinante para que a argumentação ocorra, de maneira que o orador seja capaz de conduzir o outro para o convencimento ou a persuasão.

Na antiga retórica, a noção de *ethos* estava ligada à imagem que o orador podia transmitir pelo discurso, associada a representações de credibilidade, caráter e positividade. Como a produção discursiva da época estava baseada na oralidade, os oradores utilizavam características físicas, seus gestos, sua entonação, a fim de construir uma autoimagem positiva e crível.

Barthes (1970), lembrado por Maingueneau (2008b, p. 13), define o *ethos* como “os traços de caráter que o orador deve mostrar ao auditório (pouco importa sua sinceridade) para dar uma boa impressão [...]”. O orador enuncia uma informação e, ao mesmo tempo, diz: eu sou isto aqui, não aquilo lá”. O *ethos* torna-se eficiente pelo fato dele se envolver em qualquer enunciação sem estar explicitamente enunciado.

Após um extenso lapso temporal, aproximadamente na metade do século XX, surge a chamada argumentação retórica, que revisita o conceito de *ethos*, explorando-o na “materialização” do discurso. Os principais representantes, Chaim Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca, em sua obra fulcral *Tratado da Argumentação: a nova retórica*, publicada em 1958, discutem a noção de orador e indiretamente rediscutem o *ethos*, relacionando com as técnicas argumentativas que precedem a construção dos discursos. Cabe ressaltar que na obra citada os autores não se aprofundam diretamente nos conceitos de *ethos*, somente em alguns fragmentos do estudo é que essa discussão pode ser percebida. E não usam a nomenclatura *ethos*. Amossy (2016) é

quem estabelece esta relação. É a partir destas concepções sintéticas de *ethos* que se engendram as discussões a seguir, em que buscamos delimitar a construção do *ethos* discursivo.

Sob a égide da análise do discurso a concepção de *ethos* se refaz. Pensado para além da imagem da centralidade da figura do orador que buscava convencer e persuadir seu auditório, consubstanciado de virtudes morais conforme a retórica aristotélica, parte agora para uma perspectiva em que o *ethos* se integra ao discurso de maneira que permita ao auditório a adesão ou não a certa posição discursiva. Essa é a tese defendida por Maingueneau (2008b) ao tratar da noção de *ethos* discursivo, e é guiado por ela que nosso percurso teórico será desenvolvido.

Para Maingueneau (2008a), o *ethos* não deixa de ter aproximação com a visão aristotélica, como a função do orador (enunciador) que profere o seu discurso ao outro (coenunciador) na intenção de convencer e persuadi-lo. Na concepção de Maingueneau, a imagem, o tom de voz, os gestos e comportamentos não revelam necessariamente o seu caráter legítimo, pois o enunciador pode representar pelo seu discurso algo que ele não é. É então por meio da enunciação que revela-se o caráter do enunciador (MAINGUENEAU, 2004).

Amossy (2016, p. 16) contribui para esse pensamento, afirmando que “o enunciador deve se conferir, e conferir a seu destinatário, certo status para legitimar o seu dizer: ele se outorga no discurso uma posição institucional e marca sua relação com um saber”. Essa posição institucional que transmite credibilidade pode ser exemplificada por um magistrado que, ao proferir um discurso sobre leis, sinaliza ao seu auditório uma posição institucional que lhe conferiu autoridade e legitimidade.

O *ethos* também se posiciona em uma cena de enunciação em que o orador pode escolher mais ou menos a sua cenografia. Um

exemplo é o discurso político em que um candidato de um partido pode falar a seus eleitores exercendo papéis diversos como: homem experiente, homem tecnocrata, homem do povo (AMOSSY, 2016). Desta maneira, o enunciador pode escolher a sua cenografia no momento da enunciação, e que Maingueneau (2014, p. 75) amplia:

A cena da enunciação integra de fato três cenas, que proponho chamar de 'cena englobante', cena genérica' e 'cenografia'. A cena englobante corresponde ao tipo de discurso; ela confere ao discurso seu estatuto pragmático: literário, religioso, filosófico... A cena genérica é a do contrato associado a um gênero, a uma "instituição discursiva": o editorial, o sermão, o guia turístico, a visita médica... Quanto à cenografia, ela não é imposta pelo gênero, ela é construída pelo próprio texto: um sermão pode ser anunciado por meio de uma cenografia professoral, profética etc.

Com base nessa cenografia é que, na visão de Maingueneau (2014), o *ethos* discursivo é construído, pois é por meio dela que o enunciador escolhe a maneira pela qual quer se mostrar ao público e alcançar o seu auditório. As imagens de si, construídas no discurso, pressupõem o que o enunciador quer mostrar através do seu dizer no momento da enunciação. Em razão dessa intrínseca ligação do *ethos* com o ato de enunciação, Maingueneau (2008b, p. 15) ressalta que "não se pode ignorar que o público constrói também representações do *ethos* do enunciador antes mesmo que ele fale", são representações prévias por meio de imagens e estereótipos pré-construídos, aos quais ele chama de *ethos* pré-discursivo.

O *ethos* discursivo de Maingueneau considera também que o *ethos* proferido pode não corresponder necessariamente ao que é mostrado pelo enunciador e, por sua vez, pode não ser visto da mesma forma pelo auditório. Dessa forma,

O *ethos* de um discurso resulta da interação de diversos fatores: *ethos* pré-discursivo, *ethos* discursivo (*ethos* mostrado), mas também os fragmentos do texto nos quais o enunciador evoca sua própria enunciação (*ethos* dito) – diretamente ("é um amigo que lhes fala") ou indiretamente, por meio de metáforas ou de alusões a outras cenas de

fala, por exemplo. A distinção entre *ethos* dito e mostrado se inscreve nos extremos de uma linha contínua, uma vez que é impossível definir uma fronteira nítida entre o “dito” sugerido e o puramente “mostrado” pela enunciação. O *ethos* efetivo, construído por tal ou qual destinatário, resulta da interação dessas diversas instâncias (MAINGUENEAU, 2008b, p. 18).

Podemos observar que o *ethos* dito está relacionado com os enunciados linguísticos, e o *ethos* mostrado se institui na imagem quando a encenação está sendo elaborada. Dessa maneira, os sentidos revelados pelo texto e pela imagem enunciados são inseparáveis e sustentados por uma voz, um tom.

Maingueneau (2004, p. 95) assegura que “toda fala procede de um enunciado encarnado; mesmo quando escrito, o texto é sustentado por uma voz – a de um sujeito para além do texto”. Ao tomar uma voz que sustenta um discurso, o enunciador, independente da validade do que diz, mostra uma atitude, uma performance, pois, sendo verdade ou não, o sujeito da enunciação deverá convencer o ouvinte através da autoridade demonstrada no caráter performático.

Numa multiplicidade de “tons”, estando eles, por sua vez, associados a uma caracterização do corpo do enunciador (e, bem entendido, não do corpo do locutor extradiscursivo), a um “fiador”, construído pelo destinatário a partir de índices liberados na enunciação. O termo “tom” tem a vantagem de valer tanto para o escrito como para o oral (MAINGUENEAU, 2008b, p. 18).

A noção do *ethos* discursivo para Maingueneau retorna novamente à retórica antiga para tratar da “vocalidade”, no caso do texto escrito, pois na retórica estava reservada à oralidade, e o referido autor foca as abordagens para a análise do discurso voltando-se para o texto. Apresenta a figura do “fiador” como uma espécie de imagem corporificada pelo auditório, cujo estereótipo é socialmente determinado. Nesse sentido, o autor observa que:

A enunciação do texto confere uma corporalidade ao fiador, ela lhe dá um corpo; o coenunciador incorpora, assimila um conjunto de esquemas que correspondem à maneira específica de relacionar-se com o mundo, habitando seu próprio corpo; essas duas primeiras incorporações permitem a constituição de um corpo da comunidade imaginário dos que aderem a um mesmo discurso (MAINGUENEAU, 2008c, p. 65).

Para Maingueneau, não se pode considerar que o *ethos* discursivo ocorra da mesma maneira em qualquer texto, pois a incorporação não é um processo uniforme, se adequa com base nos gêneros e tipos de discurso. Na próxima seção temática, articulamos o *ethos* discursivo com o discurso jurídico, expondo as características e o modo como a imagem de si é exposta neste tipo de discurso.

Discurso jurídico: entre a Linguagem e o Direito

“A justiça é uma profissão de palavras e as palavras da lei são, de fato, a própria lei” (MELLINKOFF, 1963, p.?). Essa reflexão feita pelo importante pesquisador americano da linguística do Direito faz refletir que é a partir da articulação entre a Linguagem e o Direito, materializada a princípio nas leis, que oportuniza à sociedade desenvolver-se ordenadamente de acordo com princípios socialmente aceitáveis, assegurando-lhe direitos e garantias.

Desta feita, é por meio do discurso jurídico, valendo-se da linguagem, que são assegurados os direitos aos cidadãos. Petri (2010, p. 31) entende o discurso jurídico “como o conjunto dos enunciados do direito. [...] É jurídico todo discurso que tem por objeto a criação ou a realização do direito”. Já Figueiredo (2016, p. 13) compreende o discurso jurídico como “todo enunciado oral ou escrito que integra a esfera de atividade jurídica, a qual também pode ser entendida como domínio discursivo jurídico”.

Nessa perspectiva enunciativa jurídica, Bittar (2010) classifica o discurso jurídico em quatro tipos, a saber: discurso normativo, discurso

burocrático, discurso decisório e discurso científico. Em síntese, podemos definir que o discurso normativo se constitui do discurso do legislador responsável por criar deveres e obrigações para toda a sociedade, tem caráter prescritivo em relação às condutas e práticas jurídicas, e seu objetivo fulcral está em buscar a harmonia nas relações sociais. As leis são os principais exemplos do discurso normativo.

O discurso jurídico burocrático exerce uma função de regularização, acompanhamento e ordenação dos procedimentos jurídicos. É o discurso burocrático que estrutura o funcionamento do sistema jurídico e dá suporte para que o processo judicial alcance uma solução com a decisão judicial. Já o discurso científico corresponde ao discurso que exerce a função “cognitivo-interpretativa, a qual corresponde às atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos (BITTAR, 2010, p. 177)”. É o discurso presente em resenhas, críticas, lições doutrinárias etc.

Por fim, o tipo de discurso que se adequa aos interesses deste estudo é o discurso jurídico decisório. É definido por Bittar (2010, p. 285) como a “prática textual jurídica de cunho performativo que é capaz de modificar a situação jurídica de um sujeito, pelo simples fato de sua enunciação com caráter de publicidade e oficialidade”. O discurso decisório é aquele que exerce função decisória e que coloca em prática o que foi prescrito no discurso normativo, é o momento em que se individualizam as decisões para um caso concreto. Assim, para Figueiredo (2016, p. 14) “o discurso decisório é um ato performativo, pois tem a capacidade de fazer coisas por meio do discurso” como condenar, constituir, desconstituir, declarar, entre outros.

O processo judicial condenatório é uma amostra do discurso jurídico e, considerando essa classificação de Bittar (2010), articula pelo menos duas dessas tipologias discursivas. Enquanto ato que

promove a relação jurídica entre a sociedade e o Estado, o processo judicial se inscreve em uma perspectiva do discurso normativo por estar sustentado por normas e, principalmente, pelas leis, que prescrevem as ações decisórias; sendo presente, também, um discurso decisório, já que sua função é a de solucionar um conflito demandado.

No âmbito da teoria do direito, o conceito de processo judicial está atrelado ao conceito de ser uma simples sucessão de atos processuais que é indispensável para a função jurisdicional exercida com a finalidade de eliminar conflitos e fazer justiça com base nos preceitos impostos pela lei. Wierzchón e Zanella (2008, p. 4) contrastam esse conceito genérico, afirmando que o processo judicial “não é apenas uma regulamentação de formas e atos ou uma sucessão de atos. Visto sob o seu aspecto interno, é uma relação jurídica de direitos e obrigações entre as partes e o juiz, ou seja, uma relação jurídica processual”.

O processo judicial enquanto atividade discursiva estabelece uma relação jurídica de natureza triangular, envolvendo o juiz, o autor e o réu. No ato discursivo, essa relação é mais evidente a partir dos enunciadores que, por meio do discurso, dialogam entre eles, a partir de cada papel atribuído. Assim, o processo judicial enquanto gênero do discurso jurídico pressupõe a existência de pelo menos esses três papéis enunciativos – autor, réu, juiz – mas, não somente, já que pode figurar o advogado de defesa, o advogado de acusação, o promotor de justiça, testemunhas e outros. Estes são responsáveis pela enunciação e representam papéis que são revestidos de uma autoridade/função designada por lei, como é exemplo a figura do juiz que se posiciona como máxima autoridade no processo e que, por meio da leitura dos autos, conhece os fatos e constrói um julgamento.

Dos gêneros que integram o discurso jurídico, a petição inicial é a peça processual que instaura o processo judicial condenatório. É por

meio dela que o Estado é provocado pela parte interessada para que uma demanda inicie.

A petição inicial como gênero do discurso jurídico

A petição inicial existe pelo fato de o Poder Judiciário brasileiro não ter, por regra, autonomia para dar início a um processo de forma espontânea, considerando que seu único interesse está na resolução da demanda requerida. Nos aspectos composicionais, esse gênero de discurso obedece a convenções bem definidas que contribuem para a construção da imagem do demandante, do réu, do juiz e dos outros participantes do ato discursivo. Essa peça que inaugura o processo judicial condenatório está baseada em alguns princípios basilares estabelecidos no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), como a exigência de estar escrito em língua portuguesa, sendo admitido formas de uso consagrados do latim; não devem existir cotas marginais, ou seja, inclusão de palavras ou frases fora das linhas regulares; e a peça não poderá conter rasuras.

Ainda, o Código de Processo Civil Brasileiro em seu artigo 319 determina que a petição inicial indicará obrigatoriamente:

- I – o juízo a que é dirigida;
- II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV – o pedido com as suas especificações;
- V – o valor da causa;
- VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (BRASIL, 2015, p. 49).

Dentre esses requisitos prescritos pelo código, destaca-se o que trata do fato e os fundamentos jurídicos do pedido e o pedido e suas especificações. São elementos textuais que se apresentam em forma de prosa, podendo dar espaço, quando se recorre a outras vozes ou documentos que reforçam os argumentos da parte, a outros gêneros de discurso, como gráficos, fotografias, cálculos etc. (SOUZA, 2020, p. 38). O pedido é a parte principal desse gênero, pois é onde está expresso qual o tipo de tutela demandada pelo autor em juízo.

Quanto ao *ethos*, a petição inicial possibilita a identificação de imagens discursivas dos diversos personagens envolvidos, neste ato, o autor da petição. Também se constrói a imagem do réu a partir do olhar daquele que denuncia/requer um direito. É o que almejamos no nosso corpus de investigação, cuja parte inicial caracteriza Frei Caneca a partir da narração dos fatos dos que o julgaram.

O *ethos* discursivo no domínio do discurso jurídico

É por meio da linguagem que o Direito se estabelece – gerando vínculos jurídicos entre pessoas e grupos sociais, fazendo surgir e desaparecer entidades, concedendo e usurpando a liberdade, absolvendo e condenando réus, gerando e extinguindo institutos, poderes, princípios e procedimentos legais. Portanto, não parece adequado persistir excluindo a linguagem do conhecimento jurídico (BENVENUTO, 2010, p. 8).

A partir dessa reflexão exposta é possível observar a importância expressiva da linguagem para a esfera da atividade social humana denominada de jurídica. Aqui inclui-se com maior expressão o discurso jurídico, cujo espaço produtor de enunciações constrói e revela imagens dos sujeitos que interagem nele. E são propriamente os sujeitos envolvidos no ato discursivo jurídico e por conseguinte, as imagens

que eles projetam por meio de sua enunciação que abordamos nesta seção teórica.

Em princípio, lembrando Tomazi e Cunha (2016, p. 145) quando afirmam que é “a partir da linguagem do discurso jurídico que são utilizadas estratégias que constroem representações acerca dos envolvidos e que podem direcionar as avaliações e determinar decisões”, cabe ressaltar que o discurso jurídico, por meio de coerções impostas por seus gêneros, atribui certos papéis bem definidos, cuja representação determina as ações daquele sujeito naquele ato discursivo.

Os papéis mais expressivos no ato discursivo jurídico são os de réu ou acusado (aquele que é demandado em juízo para responder uma ação), o de testemunha (aquele que presenciou o fato), o de promotor de justiça (aquele que defende a ordem jurídica), o advogado de defesa (responsável por assegurar os direitos do réu), o juiz (representante do Estado que tem o poder-dever de julgar). Essas personagens do discurso jurídico constroem seus enunciados em busca de adesão daqueles com os quais coenunciam. O réu/acusado buscará em sua defesa formular enunciados que busquem demonstrar sua inocência para a figura do juiz; por sua vez, o promotor de justiça tem a função de, em seus enunciados, promover a acusação do réu/acusado; e o advogado de defesa construirá enunciados que busquem assegurar os direitos do réu/acusado. Todos enunciam e coenunciam entre eles, mas direcionados a convencer prioritariamente, o juiz ou os jurados – em caso de júri popular – a aderirem às suas ideias.

Essas personagens que participam do discurso jurídico constroem imagens diversas. Pensando na realidade de um processo judicial condenatório, em específico, as imagens do réu/acusado são inicialmente construídas pelo advogado de acusação que, ao enunciar os fatos que levaram à instauração de um processo dessa

espécie, busca controlar as imagens que são projetadas para os coenunciadores, construindo uma imagem negativa do réu/acusado em busca de influenciar no julgamento final. Já o advogado de defesa tem a tarefa de reconstruir a imagem do réu/acusado, que, em contraposição ao de acusação, busca revelar uma imagem positiva e crível do seu defendido.

Considerando que o *ethos* é uma imagem do enunciador produzida no discurso, essa imagem é para Maingueneau (2005, 2006, 2008a, 2014) edificada no discurso em suas múltiplas relações com o outro (sujeitos e discursos) e emerge na articulação entre variados elementos (verbais e não verbais, éticos e estéticos, etc.), os quais necessitam da incorporação do interlocutor para apreendê-la em um conjunto complexo de representações sociais e culturais.

É nessa visão de pensamento que podemos articular o *ethos* sob uma perspectiva de estudo no discurso jurídico. O fiador de um discurso busca, segundo Maingueneau (2008, 2014), a adesão dos sujeitos para além de suas ideias, busca uma adesão a um universo configurado por ele. Essa adesão se dá pela incorporação, processo pelo qual o destinatário/coenunciador do discurso se apropria desse *ethos* por meio da representação sob a figura de um fiador. Dessa forma, o destinatário constrói de maneira mais ou menos fluida, mais ou menos consciente, a figura desse fiador com base em um conjunto de representações sociais estereotipadas, valorizadas ou desvalorizadas, que a enunciação contribui para reforçar ou transformar (MAINGUENEAU, 2020). Assim, a enunciação no discurso jurídico envolve representações sociais estereotipadas como a de réu/acusado, advogado de defesa, promotor de justiça, juiz, dentre outros.

Por último, há de se destacar que é no discurso jurídico que o *ethos* discursivo encontra campo fértil. Há em seus gêneros, como a petição inicial e a contestação, clara presença do *ethos* pré-discursivo,

que se refere à imagem presumida que o coenunciador constrói do enunciador, antes mesmo que este pronuncie algo. Serve como exemplo a imagem construída na petição inicial em que o réu/acusado não se pronuncia e o autor da ação (advogado de acusação) constrói uma imagem prévia deste. O *ethos* discursivo que articula o *ethos* dito e o *ethos* mostrado no contexto do discurso jurídico; o *ethos* dito é criado por meio de referências diretas dos enunciadores; já o *ethos* mostrado exige do coenunciador a construção de uma imagem sobre o enunciador no momento discursivo, que, por sua vez, não deixará tão explícita. Veremos na seção seguinte a articulação desses conceitos em sua aplicação prática com a análise proposta.

Análise da petição inicial do processo judicial condenatório de Frei Caneca

Iniciamos nossa análise a partir da parte textual intitulada *Processo*, que, para fins de estudos do discurso na perspectiva do *ethos*, associamos com o gênero de discurso petição inicial, por ser a peça que instaura o processo judicial condenatório de Frei Caneca. Asseguradas as devidas diferenças, principalmente em relação à norma judiciária contemporânea que rege a estrutura da petição inicial, o *Processo* teve início após determinação do governo imperial português, a partir da criação de uma comissão militar para julgar Frei Caneca e outros participantes do movimento revolucionário pernambucano conhecido como Confederação do Equador.

O *Processo* é a materialidade discursiva onde se qualifica a figura de Frei Caneca, bem como onde são dispostos os fatos e fundamentos jurídicos para os quais ele está sendo acusado. Essa parte do processo judicial também contempla um interrogatório preliminar do religioso e relatos testemunhais, que juntos subsidiarão

a construção e representação da imagem do frei como coenunciador e em alguns momentos enunciador deste discurso.

Essa primeira parte do processo judicial condenatório de Frei Caneca cumpre a função discursiva de introduzir os fatos e imputar acusações ao réu, a considerar que na apresentação dos fatos e da razão de constituição da comissão militar que realizará o julgamento é possível identificar algumas características de representação da imagem do frei antes mesmo de ele enunciar. É o que Maingueneau (2005, p. 71) denomina por *ethos* pré-discursivo, como poderá ser visto nas análises a seguir:

Excerto 1 – Da instalação da comissão militar que julga Frei Caneca

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência e do império, nesta cidade do Recife e casas do palácio do governo, aos vinte dias do mês de Dezembro do dito ano, reunida a comissão militar composta do brigadeiro general governador interino da província, e dos vogaes por ele nomeados, se fizeram presentes aos decretos de S. M. I. e C. datados de vinte e seis de Julho deste ano, em um dos quais suspende o § 8. do art. 179 do tit. 8. da constituição da monarquia, e se manda em virtude do § 35 do mesmo artigo constitucional em outro da mesma data criar uma comissão militar, para o fim de processar e julgar sumária e verbalmente os chefes da insurreição e rebeldia, havida na província de Pernambuco, de que era principal cabeça Manoel de Carvalho Paes de Andrade; e outro sim, a carta imperial de 16 de Outubro deste mesmo ano, com explícita declaração dos que se devem considerar chefes da rebelião; em consequência foram propostos como tais os réus Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, como escritor de papéis incendiários, Agostinho Bezerra Cavalcanti, como comandante de um batalhão de Henriques, e Francisco de Souza Rangel, por ser do corpo de Guerrilha, e achado com os dois primeiros entre a tropa rebelde que marchou pelo interior da província por ocasião da restauração da capital pelo exército cooperador da boa ordem: de que fiz este auto, e eu Thomaz Xavier Garcia de Almeida, juiz relator, o escrevi e assinei (fl. 59).

Fonte: Mello (1875, p. 59).

Neste excerto que instaura o nosso corpus, há a enunciação do discurso do juiz relator que descreve a formação da comissão militar e os fundamentos jurídicos pelos quais foi criada (decretos de sua majestade imperial D. Pedro I), cuja finalidade era a de processar e

julgar sumária e verbalmente os chefes da Confederação do Equador. É possível identificar que o fiador do discurso, o juiz relator Thomaz Xavier Garcia de Almeida, classifica a participação de Frei Caneca no movimento como tendo ele atitudes de insurreição e rebeldia perante o domínio português sobre as províncias brasileiras. Há, nesse contexto, uma pré-modulação do *ethos* de Frei Caneca de forma pré-discursiva, como classifica Maingueneau (2005), de maneira que a imagem de si é elaborada antes mesmo dele vir a falar.

Aqui, o enunciador cria uma representação subjetiva prévia de Frei Caneca, anunciando-o como um sujeito opositor ao governo e capaz de se colocar contra uma ordem preestabelecida, especificamente contra um poder estabelecido com a intenção de derrubá-lo. Os participantes do movimento se opunham às imposições autoritárias do governo imperial português para com a província de Pernambuco; o objetivo principal deste movimento era a formação de uma província autônoma dentro do império. Como estratégia de adesão, o fiador do discurso utiliza os termos “insurreição”, “rebeldia” e “escritor de papéis incendiários” para desconstruir e desqualificar a imagem de Frei Caneca, já que essas podem ser consideradas escolhas lexicais que sustentam um estereótipo do acusador, presente até hoje na figura do promotor ou do advogado de acusação que tem a missão de descredibilizar o acusado/réu com argumentos que busquem influenciar no seu julgamento.

Desta feita, pode-se identificar um primeiro *ethos* de Frei Caneca, o de opositor que o representa como indivíduo que atentou contra a ordem pública estabelecida pelo poder do Império Português, cuja revolta possibilitaria a derrubada deste último. Essa imagem pré-discursiva de opositor do rei é progressivamente afirmada quando da sua qualificação como “chefe da rebelião” e “escritor de papéis incendiários”. O primeiro se deve ao contexto de acusação que é

resultado da liderança do religioso no movimento revolucionário pernambucano conhecido como a Confederação do Equador, o que leva aos fiadores do discurso a qualificá-lo, em seguida como escritor de papéis incendiários, tendo em vista sua forte atuação como jornalista e idealizador do periódico *Typhis Pernambucano* que apresentava ideias consideradas radicais à época, contrárias ao domínio do Império Português, estimulando por meio de seus escritos a defesa da liberdade constitucional, como queriam os rebeldes da Confederação. No segundo excerto, ainda no preâmbulo do *Processo*, o enunciado construído valida progressivamente a desqualificação do réu.

Excerto 2 – A abominável facção da província de Pernambuco

Tendo, por decreto desta data, mandado suspender as formalidades decretadas no §8. do art. 179 do tit. 8. da constituição, por assim o exigir a integridade do império, em conformidade do §35 do mesmo título, para ocorrer e de uma vez cortar os efeitos da abominável facção de alguns habitantes da província de Pernambuco de que é chefe o rebelde revolucionário Manoel de Carvalho Paes de Andrade, facção execrada, que atualmente dilacera aquela província, exposta aos horrores da mais terrível anarquia; e sendo necessário, que os chefes e cabeças de tão nefando crime sejam punidos com pronto castigo, como convém extirpar tão contagioso mal, e fazer restituir a boa ordem, paz e segurança pública da mesma província. (fl. 60)

Fonte: Mello (1875, p. 60).

Ao longo do *Processo*, e considerando os excertos expostos, para construir uma imagem de Frei Caneca, o enunciador do discurso faz uso de vocábulos que buscam diminuir a importância da Confederação do Equador como estratégia de argumentação, considerando que o religioso teve participação ativa no movimento, e dessa forma, de maneira indireta compõe a sua representação para os destinatários deste discurso. Como exemplo, ao classificar o movimento como “abominável facção de alguns habitantes da província”, utiliza o adjetivo abominável e o substantivo facção para demonstrar o efeito de sentido do quanto aquele grupo que reuniu pessoas de diversas classes

sociais e profissionais estava disseminando ideias separatistas que contrariavam “a boa ordem, a paz e segurança pública da província”.

Um sintagma que aparece com frequência ao longo do *Processo* é “alguns habitantes da província”, o uso do pronome indefinido “alguns” é reiterado como forma de minimizar a importância/influência que a Confederação do Equador poderia ter sobre o resto dos moradores da província de Pernambuco, reafirmando a grandeza do poder do governo imperial frente à uma minoria que participara da Confederação do Equador.

Ademais, os adjetivos que foram usados para atribuir características negativas ao movimento revolucionário, como “facção execrada, dilacera, horrores, terrível anarquia, nefando crime e, contagioso mal”, contribuem estrategicamente para diretamente condicionar/direcionar o julgamento do Frei Caneca, como também ratificar continuamente a necessidade de se manter a ordem e a integridade do império que naquele momento estava ameaçado, também prepara o destinatário do discurso para construir uma imagem prévia de Frei Caneca. O uso excessivo de adjetivos é característica imanente do discurso jurídico, como aponta Beltrán (2012, p. 65), e tem a função de qualificar o acusado e dar ênfase aos fatos contestados.

É importante ressaltar a presença de um *ethos* do fiador do discurso, o de “cumpridor de ordens” que, ao enunciar o *Processo* assumindo o papel de representante do Governo Imperial e denunciando os “chefes” do movimento revolucionário, sob a acusação de desordem social ocorrida na província de Pernambuco, contribui para reforçar o *ethos* de “opositor” do seu coenunciador, o Frei Caneca. Assim, a imagem de Frei Caneca é validada progressivamente no discurso como a de “opositor” à ordem que era conhecida na província pernambucana. O fiador do discurso se apoia em um conjunto de representações sociais desvalorizadas ou valorizadas de estereótipos

(MAINGUENEAU, 2016, p. 72). Temos, então, uma representação do militar como indivíduo subalterno às decisões do governo e, neste caso, do imperador. Assim, a enunciação do *Processo* confere aos militares enquanto fiadores do discurso uma corporalidade e tom de firmeza e rigor que podem ser incorporados pelo destinatário do discurso e que permitirá aderir ou não a este discurso acusatório.

Consta ainda nessa primeira parte do processo judicial condenatório de Frei Caneca um interrogatório do frei realizado pelos militares. O interrogatório é aberto com a pergunta sobre sua qualificação social, “nome, naturalidade, estado e idade”, seguido da pergunta se “nunca propagara, ou publicara ideias, ou escritos subversivos da boa ordem”, o frei respondeu que:

fora redator do periódico intitulado o Typhis, em o qual se contem as ideias que ele propagara, as quais eram as mesmas, que havia lido em outros periódicos mesmo da corte, e que não havendo nunca sido chamado a jurados, se regulava pela lei que então existia sobre os abusos da liberdade de imprensa, dirigindo sempre ao ministério, todas as vezes que atacava os desmandos públicos (fl.63).

O discurso construído por Frei Caneca, neste excerto, aponta para criar um efeito de sentido de uma certa perseguição dos militares em relação ao seu trabalho como redator do *Typhis*, para isso ele argumenta que outros periódicos publicaram ideias parecidas com as que ele propagara. As questões desenvolvidas ao longo do interrogatório atuam para validar o *ethos* de opositor de Frei Caneca e contribuem para a adesão dos coenunciadores do discurso, o juiz do caso, à crença neste discurso.

A maneira como se constroem as perguntas enunciadas no interrogatório demonstra o interesse da comissão militar em ratificar a imagem de Frei Caneca como um personagem influente e de participação ativa na Confederação do Equador como o responsável por publicar ideias separatistas na província de Pernambuco. Ao

responder as questões do interrogatório, Frei Caneca tem uma chance de se defender e assim construir um *ethos* diverso do que foi construído e validado progressivamente ao longo do *Processo*.

A imagem de inocente que Frei Caneca busca repassar ao responder ao inquérito opõem-se com a representação que os militares constroem e validam a todo o momento dessa peça processual. Em razão das limitações enunciativas que reservam o interrogatório, podem demonstrar que Frei Caneca não consegue ampliar sua defesa, ao qual ele promete realizar na parte seguinte, que é a sua defesa.

O *Processo* tem sua conclusão com o relato das testemunhas que são convocadas pela comissão militar para apresentar mais fatos sobre o réu Frei Caneca. São oito testemunhos que são enunciados por moradores da província de Pernambuco e que foram selecionados por seguirem características similares: todos exerciam alguma influência local e mantinham uma posição social relevante como escrivães, médicos, negociantes, coronéis e oficiais militares.

A pergunta que guiou os relatos das testemunhas foi se Frei Caneca havia cooperado com a rebelião perpetrada pela província de Pernambuco, contra as ordens de sua majestade imperial e contra a integridade do Império. As respostas revelam que todas as testemunhas reconheciam a representatividade e influência política de Frei Caneca na província, o que se pode perceber em algumas frases frequentes nos discursos, como “notoriedade pública” (fl.68); “por ser público” (fl.69 e 71); “por ser público e notório” (fl.69); “por ser notório” e “por ouvir dizer geralmente” (fl.70).

A imagem que foi construída do frei nos testemunhos atuou para validar progressivamente o *ethos* de opositor construído previamente à sua fala no *Processo*, tal como aparece nos seguintes trechos: “por ser público e notório, que sabia que o réu era redator do Typhis, e sendo o principal fim de tais escritos o dirigir a opinião pública este o

fazia certamente de um modo subversivo da boa ordem, procurando com a sua doutrina chamar os povos à desobediência de S. M. imperial [...]” (fl.68); “era um dos que cooperavam para não se obedecer as ordens de S. M. imperial tanto de palavra, como por seus escritos, sendo o seu modo de pensar subversivo da boa ordem” (fl.69); “já com seus discursos manifestava e aconselhava decidida oposição as [sic] ordens de S. M. imperial, e propagava o seu sistema de se rebelarem os povos contra o governo imperial, procurando a cisão das províncias” (fl.70).

Por fim, o *ethos* de Frei Caneca de opositor à boa ordem, construído pré-discursivamente e validado ao longo dos enunciados, é resultado de ao menos três aspectos importantes que, articulados, possibilitam essa representação. Primeiro, quando o fiador do discurso dessa primeira peça processual busca direcionar sua enunciação com fulcro em descredibilizar a imagem de um religioso já se configura uma estratégia de adesão que exercerá forte influência em seus coenunciadores a ponto de convencê-los ou não da culpa do frei em razão das acusações. Segundo, o cenário construído pelo discurso engendra uma imagem de oposição da boa ordem existente no imaginário do governo imperial. Terceiro, a imagem discursiva criada de Frei Caneca é ancorada em um estereótipo de réu/acusado, de modo que, no *Processo*, sua voz é comedida e restrita aos questionamentos impostos pela comissão militar, essa representação coletiva do réu/acusado é vista até hoje quando associamos com a petição inicial, onde o réu/acusado tem sua imagem criada por outros enunciadores.

Considerações finais

A imagem de Frei Caneca projetada *no* e *pelo* discurso da petição inicial constante em seu processo judicial condenatório torna explícita as variações possíveis do *ethos* no âmbito deste gênero do discurso

jurídico. Isto posto, este estudo identificou a partir dos discursos analisados as estratégias empregadas pelo fiador do discurso, para aderência de seus coenunciadores às suas ideias, compreendendo o uso de léxicos que buscam, em um primeiro momento, na petição inicial, construir uma imagem negativa de Frei Caneca, tendo em vista que, por ser o ato processual que dá início à contenda jurídica, os fiadores deste primeiro gênero precisam persuadir o juiz a condenar o réu/acusado, por isso priorizam a constituição de um *ethos* desfavorável. A análise possibilitou a identificação de *ethos* que se constroem pré-discursivamente como no gênero petição inicial onde não há a voz do réu/acusado.

Analisar um *corpus* de tamanha relevância histórica para a formação política do Brasil é seguramente um empreendimento essencial para a preservação da memória de Frei Caneca. Não obstante, acreditamos que este estudo contribui de forma propositiva aos estudos do discurso no vértice do *ethos* projetado pelos enunciadores, tratando de um gênero especializado como o jurídico.

Referências

AMOSSY, R. (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. Trad. Dilson Ferreira da Cruz, Fabiana Komesu e Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2016.

ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: Rideel, 2007. (Coleção biblioteca clássica).

BARTHES, R. A retórica antiga. In: *Pesquisas de retórica*. Seleção de ensaios da revista COMMUNICATIONS, n.10. Petrópolis: Vozes, 1975.

BELTRÁN, B. A. *Aprendizaje y enseñanza de español con fines específicos: comunicación en ámbitos académicos y profesionales*. Madrid: SGEL, 2012.

BENVENUTO, J. Prefácio. In: COLARES, V. (Org.). *Linguagem e Direito*. Recife: Ed. UFPE, 2010.

BITTAR, E. C. B. *Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. *Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

FIGUEIREDO, R. M. Semiótica e discurso jurídico. *MEMENTO – Revista de Linguagem, Cultura e Discurso*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, jul.- dez., 2016. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/memento/article/view/3778> Acesso em: 18 set. 2021.

MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, D. Análise do Discurso: uma entrevista com Dominique Maingueneau. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem – ReVEL*. v. 4, n. 6, março de 2006.

MAINGUENEAU, D. A propósito do ethos. Tradução: Luciana Salgado. In: MOTTA, R. A.; SALGADO, L. *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008a.

MAINGUENEAU, D. *Cenas da enunciação*. Tradução: Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva *et al.* São Paulo, Parábola Editorial, 2008b.

MAINGUENEAU, D. *Gênese dos discursos*. Tradução: Sírio Possenti. São Paulo: Parábola Editorial, 2008c.

MAINGUENEAU, D. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, R. (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 69-91.

MAINGUENEAU, D. *Variações sobre o ethos*. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2020.

MELLO, A. J. de. *Obras políticas e Litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Tomo I. Recife: Typ. Mercantil, 1875.

Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>
Acesso em: 13 jun. 2022.

MELLINKOFF, D. *The language of the law*. Boston: Little Brown, 1963.

PETRI, M. J. C. *Manual de linguagem jurídica*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PERELMAN, C; OLBRECHTS TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SOUZA, G. S. *O Nordeste na mídia: um (des) encontro de sentidos*. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa). Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2003.

SOUZA, F. L. de. *Os ethé discursivos da cena enunciativa jurídica cível: uma análise da petição inicial, da contestação e da sentença no processo civil*. 2020. Dissertação (mestrado em Letras) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Humanas, Guarulhos, 2020.

TOMAZI, M. M; CUNHA, G. X. O papel da polarização discursiva no processo de negociação de faces em processo judicial de violência contra a mulher. *In: PINTO, R.; CABRAL, A. L. T; RODRIGUES, M. das G. S. (Org.). Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 145 – 164.

WIERZCHÓN, S. A. ZANELLA, I. Natureza jurídica do processo. *Revista Bonijuris*, n. 539, Out. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3aOD69D> Acesso em: 21 ago. 2022.

Recebido em: 04/09/2022
Aprovado em: 17/10/2022